

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
GUARDA MUNICIPAL DO
MUNICÍPIO DE ALTO SANTO,
INSTITUI SUA ORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA, CRIA CARGOS
EFETIVOS PARA SUA COMPOSIÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- 01) MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA COM PEDIDO DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA;
- 02) PROJETO DE LEI.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO - ESTADO DO
CEARÁ, aos 13 dias do mês de novembro de 2025.

Jose Joeni Holanda de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose
Joeni Holanda de
Araujo:08571906874
Dados: 2025.11.13 10:49:51 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO – CE

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025.

Alto Santo/CE, 13 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o projeto de lei ordinária que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, INSTITUI SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIA CARGOS EFETIVOS PARA SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente iniciativa encontra respaldo no **art. 144, § 8º, da Constituição Federal**, que autoriza os Municípios a constituírem Guardas Municipais com a finalidade de **proteger bens, serviços e instalações públicas**, atuando de forma preventiva e colaborativa no âmbito da segurança pública.

Ressalte-se que a **Lei Federal nº 13.022/2014**, conhecida como **Estatuto Geral das Guardas Municipais**, regulamenta a atuação das Guardas em todo o território nacional, reconhecendo sua natureza de órgão de proteção municipal, além de estabelecer princípios, competências e diretrizes para sua atuação, destacando-se o papel de mediação, prevenção e preservação da ordem comunitária.

No contexto local, a criação da Guarda Municipal representa **medida necessária para fortalecimento da proteção do patrimônio público**, melhoria da segurança de **escolas, unidades de saúde, praças, prédios e equipamentos públicos**, bem como apoio a ações de **trânsito, defesa civil e eventos institucionais**, sempre de forma integrada com os demais órgãos públicos.

Destaca-se ainda que o Projeto de Lei em apreço **define atribuições claras**, estabelece **forma de ingresso exclusivamente por concurso público**, fixa **carga horária** e regulamenta **formação específica**, assegurando **transparência, profissionalismo, estabilidade institucional e respeito aos princípios da administração pública**.

Portanto, considerando:

1. A **necessidade de proteção permanente do patrimônio público;**
2. A **importância da presença preventiva do Estado na comunidade;**
3. O atendimento aos **mandamentos constitucionais e legais** que disciplinam o tema;
4. O objetivo de **fortalecer políticas públicas de segurança, cidadania e convivência social;**

Encaminhamos este **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA** com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Renovo, por fim, nossos votos de estima e consideração aos nobres Vereadores, colocando-nos à disposição para qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2025.11.13 10:50:19 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE

ENTRADA ENC.	18/11/25	A COMISSÃO	18/11/25
1ª DISCUSSÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	10x0	<input type="checkbox"/> REJEITADO	19/11/25
2ª DISCUSSÃO			
<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	10x0	<input type="checkbox"/> REJEITADO	19/11/25
ENC. À SANÇÃO	19/11/25		962
TRANSF. EM LEI. Nº			
PRESIDENTE			

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 048/2025, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, INSTITUI SUA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, CRIA CARGOS EFETIVOS PARA SUA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, José Joeni Holanda de Araújo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 1º - Fica criada a Guarda Municipal do Município de Alto Santo, órgão permanente de proteção municipal, integrante do Sistema de Segurança Pública, nos termos do art. 144, § 8º, da Constituição Federal, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Gestão ou outra que venha a sucedê-la na estrutura administrativa.

Art. 2º - A Guarda Municipal tem por finalidade a proteção preventiva dos bens, serviços, instalações e patrimônio público municipal, bem como a colaboração e auxílio no exercício do poder de polícia administrativo e na proteção da população em cooperação com os demais órgãos do Sistema de Segurança Pública, de acordo com a Lei Federal nº 13.022/2014.

CAPÍTULO II DOS CARGOS E DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 3º - Ficam criadas 06 (seis) vagas para o cargo efetivo de Guarda Municipal, que integrarão o quadro permanente de pessoal do Município.

Art. 4º - O cargo de Guarda Municipal será regido pelo Regime Jurídico Estatutário do Município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - A remuneração inicial do cargo será de R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais), podendo ser reajustada nos mesmos índices aplicáveis aos demais servidores municipais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 6º - São atribuições da Guarda Municipal, sem prejuízo de outras previstas em legislação:

- I - proteger bens, serviços, instalações e equipamentos públicos municipais;
- II - exercer ações de patrulhamento preventivo em áreas e prédios públicos;
- III - atuar em apoio aos órgãos municipais no exercício do poder de polícia administrativa;
- IV - cooperar com os órgãos estaduais e federais de segurança pública, conforme o art. 144, § 8º, da Constituição Federal;
- V - colaborar em ações de defesa civil, emergenciais e de interesse público;
- VI - fiscalizar o trânsito no âmbito municipal, na forma da legislação aplicável;
- VII - desenvolver atividades educativas de cidadania e convivência social;
- VIII - atuar prioritariamente de forma preventiva, utilizando técnicas de mediação de conflitos;
- IX - apoiar ações de proteção à comunidade escolar e equipamentos públicos essenciais.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO E DA FORMAÇÃO

Art. 7º - O ingresso no cargo ocorrerá mediante concurso público de provas ou provas e títulos, observando-se os requisitos legais e editalícios.

Art. 8º - O exercício pleno das funções dependerá da conclusão de curso de formação, com conteúdo mínimo relativo a direitos humanos, segurança pública municipal, defesa civil, primeiros socorros e mediação de conflitos.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO/CE, 13 de novembro de 2025.

Jose Joeni Holanda de
Araujo:08571906874

Assinado de forma digital por Jose Joeni Holanda de Araujo:08571906874
Dados: 2025.11.13 10:50:44 -03'00'

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO SANTO-CE

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

INTRODUÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto do ingresso do Projeto de Lei que “Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de Alto Santo, institui sua organização administrativa, cria cargos efetivos para sua composição e dá outras providências”, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu **artigo 16**, que impetra:

“.....

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.....
.....”

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

“.....

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.....
.....”

O **art. 17 da LRF** define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

“Art.17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa

prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176 de 2020).

§2º Para efeito do atendimento do §1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

§3º Para efeito do § 2º considera-se aumento permanente da receita o proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176 de 2020).

§4º Comprovação referida no §2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020).

Nestes casos é necessária a elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de “vantagem permanente”: vencimento base.

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto Nacional – PIB; conforme as expectativas de Mercado pelo Boletim Focus emitido pelo Banco Central do dia **07 de novembro de 2025**; que para **2026** é de **1,78 %**, e **2027** é de **1,88%**. O **PIB** corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária.

O impacto no exercício corrente é exemplificativo, na medida que há dispositivo no texto legal prevendo aplicação do enquadramento apenas após cessadas as restrições da LC Federal nº. 173/2020. Contudo adota-se a possibilidade virtual de impacto oneroso incluindo o período de Novembro a Dezembro, mais a gratificação natalina (13º).

O Município aplicou no período com pessoal consolidado o montante abaixo especificado, analisando face ao disposto pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Gasto com pessoal realizado/executado:

Exercício de 2025	
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	SET/2025
Receita Corrente Líquida	R\$ 102.143787,19
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculos dos Limites da Despesa com Pessoal	R\$ 96.837.634,52
Despesa Mensal com Pessoal	R\$ 3.648.435,78
Despesa total com Pessoal	R\$ 44.151.902,30
Gasto em Percentual	45,59%

Com base e referência nos exercícios anteriores, a aplicação prevista no projeto de lei em estudo, e, ao avaliarmos o comportamento da apuração podemos assim verificar.

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Exercício de 2022	Exercício de 2023	Exercício de 2024
Receita Corrente Líquida	R\$ 67.748.795,17	R\$ 77.446.546,31	R\$ 95.128.794,29
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculos dos Limites da Despesa com Pessoal	R\$ 66.145.011,17	R\$ 72.615.537,26	R\$ 90.478.223,09
Despesa total com Pessoal	R\$ 34.784.415,36	R\$ 35.586.172,91	R\$ 42.745.707,32
Gasto em Percentual	52,59%	49,01%	47,24%

A Receita Corrente Líquida a ser considerada como base de cálculo para efeito de gastos com pessoal é a consolidada, ou seja, englobando todos os órgãos da administração direta e indireta considerando o aumento previsto na **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2025**.

Projeção da Receita Corrente Líquida	Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Receita Corrente Líquida	R\$ 108.993.364,41	R\$ 120.603.084,19	R\$ 122.870.422,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculos dos Limites da Despesa com Pessoal	R\$ 107.497.810,25	R\$ 110.160.179,19	R\$ 112.231.190,56

Diante dos valores apresentados verificamos ocorreu a aplicação nos exercícios anteriores conforme a Lei Complementar 101/2000, portanto, tomando como base de cálculo a média efetivada nos últimos doze meses, somado com as despesas previstas com pessoal nos projetos de Leis propostos em questão é possível certificar também o **exercício de 2025** cumprirá essa exigência fiscal, conforme detalhamento abaixo:

RESUMO – DAS GRATIFICAÇÕES DE IMPLANTAÇÃO - ANUAL		
CARGOS	RESUMOS DE GASTOS	
	QUAN. DE SERVIDORES	VENCIMENTOS
Guarda Municipal	06	R\$ 1.980,00
CUSTO MENSAL		R\$ 15.840,00
Salários Mensal Bruto		R\$ 11.880,00
Encargos Mensais		R\$ 3.960,00
CUSTO ANUAL (Novembro a Dezembro/2025)		R\$ 31.680,00
Salários Anuais Bruto		R\$ 23.760,00
Encargos Anuais		R\$ 7.920,00

Exercício de 2025		Projetado para 2025	
Apuração do Cumprimento do Limite Legal	SET/2025	Antes da Lei	Após a Lei
Receita Corrente Líquida	R\$ 102.143.787,19	R\$ 108.993.364,87	R\$ 108.993.364,87
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculos dos Limites da Despesa com Pessoal	R\$ 96.837.634,52	R\$ 102.819.522,00	R\$ 102.819.522,00
Despesa total com Pessoal	R\$ 44.151.902,30	R\$ 47.309.638,37	R\$ 47.341.318,37
Gasto em Percentual	45,59%	46,01%	46,04%

Como margem de segurança de aplicação, conforme a LOA é possível a utilização de créditos suplementares até o montante permitido do total da despesa fixada em dotações correspondentes a gasto com pessoal, portanto, ainda que a previsão seja superior ao fixado, esse mecanismo de realocação orçamentária suprirá a necessidade caso ocorra.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025, assim como esta compatível com o **Plano Plurianual – PPA** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO** e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos à receita tributária, e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal e demais fontes que permitam custeio de despesa com pessoal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$	PERÍODO
2025	47.341.318,37	Janeiro a Dezembro + 13º e 1/3 de Férias
2026	45.669.071,58	Janeiro a Dezembro + 13º e 1/3 de Férias
2027	46.527.650,13	Janeiro a Dezembro + 13º e 1/3 de Férias

*Estimativa para 2025 a 2027 será de acordo com o encaminhamento de projeto de lei com objeto em votação

Abaixo segue as projeções das despesas com pessoal estimadas para os exercícios de 2025 a 2027, adotando os valores de acordo com o Projeto de Lei que **“dispõe sobre a criação da gratificação por desempenho de atividade de fiscalização e avaliação de contratos de gestão com organizações sociais, dá outras providências”**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	Exercício de 2025	Exercício de 2026	Exercício de 2027
Receita Corrente Líquida	R\$ 104.249.989,87	R\$ 120.603.084,19	R\$ 122.870.422,17
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculos dos Limites da Despesa com Pessoal	R\$ 102.819.522,00	R\$ 110.160.179,19	R\$ 112.231.650,13
Despesa total com Pessoal	R\$ 47.341.318,37	R\$ 45.669.071,58	R\$ 46.527.650,13
Gasto em Percentual	46,04%	41,46%	41,46%

CONCLUSÕES FINAIS

A projeção de aumento da receita corrente líquida parte da expectativa de melhoria nos repasses do Governo Federal e o Estado para os municípios nos exercícios vindouros, conforme anexos de metas fiscais na **LDO e LOA para 2025**, podendo oscilar para mais ou menos um pequeno percentual.

Diante dos valores apresentados pode-se verificar que o Município estará dentro dos limites com base na receita corrente líquida, portanto cumprindo com a determinação da LC 101/2000.

Consideramos que a análise de gastos com pessoal, nos termos da Lei Complementar 101/2000 é pelo total aplicado no exercício (12 meses), analisamos o presente impacto e conforme os valores apresentados, pelo total anual de gastos com folha de pagamento e obrigações patronais, lembrando que estaremos dentro do limite prudencial conforme LRF.

No aspecto orçamentário e financeiro, temos como fonte do recurso os recursos Próprios do Município e as Transferências Correntes que permitem para utilização de pagamento de despesa com pessoal. As dotações orçamentárias cujos elementos de despesas são: **31.90.04-00 e 31.90.11-00 – 31.90.13-01 – Vencimentos, Contratos e Obrigações Patronais de Servidores em Geral** serão utilizadas para reconhecimento das despesas, conforme aprovado pelo Lei Orçamentária Anual para 2025.

Portanto, podemos afirmar que a despesa com pessoal se enquadra na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2025 e conseqüentemente será alocado nos orçamentos vindouros, que será encaminhado a esta Casa, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Diante do acima exposto, considerando as observações e os valores informados, entendemos que a aprovação do projeto de lei posicionará a Prefeitura Municipal de Alto Santo em **conformidade com as normas legais** e o impacto financeiro e orçamentário já está prevista para os próximos anos, portanto, **cumprindo o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Alto Santo, Ce, 13 de Novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALBERTO MAGNO RIBEIRO

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



Alberto Magno Ribeiro

Secretário Municipal de Finanças e Arrecadação



Documento assinado digitalmente

IBRAHIM ALI CARDOSO NOGUEIRA MOREIRA

Data: 13/11/2025 10:39:08-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ibrahim Ali Cardoso Nogueira Moreira

Contador

CRC-CE/020513

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE DESPESAS

Art.16, II da LC 101/2000

Declaro, na qualidade de Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas principal do Município de Alto Santo, estado do Ceará, em atendimento ao art, 16, II da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento das despesas constantes do ingresso do Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal do Município de Alto Santo, institui sua organização administrativa, cria cargos efetivos para sua composição e dá outras providências”**, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO .

Declaro, também, que as despesas **não ultrapassarão** o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Por ser verdade, firmo a presente para a produção dos efeitos de direito.

Alto Santo, Ce, 13 de Novembro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE JOENI HOLANDA DE ARAUJO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Joeni Holanda de Araújo
Prefeito Municipal de Alto Santo